

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTOS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do artigo 4º da Resolução nº 05 de 21/09/2018, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, mediante resolução, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito deste Consórcio Público, a título de Transposições, Transferências e Remanejamentos de créditos orçamentários no orçamento do exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução entende-se:

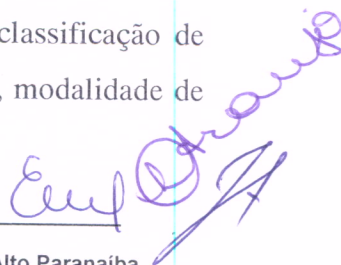
I – Remanejamentos - quando se tratar de realocação de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposições - quando a realocação de recursos for no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão;

III – Transferências - quando a realocação de recursos for entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 2º O Consórcio Público CIDES poderá:

I – incluir ou alterar a fonte de recurso não prevista em cada ação, classificação de despesa orçamentária, em cada categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de



aplicação e elemento de despesa, segundo a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – em atendimento ao disposto no artigo anterior, poderá realocar saldos de recursos orçamentários, não comprometendo o índice aprovado no art. 4º da Resolução n. 5, de 21 de setembro de 2018 do Consórcio CIDES;

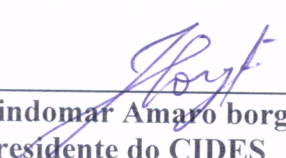
III – realizar transferência entre fontes de recursos em conformidade com a legislação.

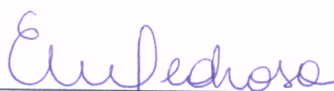
Art. 3º. Altera o artigo 4º da Resolução n. 5, de 21 de setembro de 2018 do Consórcio CIDES passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Durante a execução orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2019 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES fica autorizado ao Presidente do Consórcio Público CIDES a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada no art. 2º desta Resolução, observado as fontes de recurso previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia – MG, 29 de Março de 2019.



Lindomar Amaro borges
Presidente do CIDES

Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES

Laurentina Pereira de Araujo
Contador/CRC MG-098579/O-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 115/2019

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Gastrocentro Serviços Médicos Ltda. CNPJ nº 07.997.068/0001-36, para realização de 700 (setecentas) Endoscopias digestiva alta (esôfago, gastroduodenoscopia) e/ou procedimento em endoscopia (polipectomia, hemostasia de lesão sangrante, retirada de corpo estranho). Valor do exame: R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais). Total do contrato: R\$116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 29/03/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março.

CLEIDIMAR ZANOTTO-
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:70104ECO

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO Nº002/2019 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM – ANO 2019.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 002/2019 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o n. 16.829.640/0001-49, firmado em 01/04/2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Primeira e alteração do anexo único do contrato de rateio 002/2019. Vigência 01/04/2019 a 30/11/2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:DEF93D3C

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 29 DE MARÇO DE 2019. - CIDES

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTOS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do artigo 4º da Resolução nº 05 de 21/09/2018, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, mediante resolução, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito deste Consórcio Público, a título de Transposições, Transferências e Remanejamentos de créditos orçamentários no orçamento do exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução entende-se:

- I – Remanejamentos - quando se tratar de realocação de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II – Transposições - quando a realocação de recursos for no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão;
- III – Transferências - quando a realocação de recursos for entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 2º O Consórcio Público CIDES poderá:

- I – incluir ou alterar a fonte de recurso não prevista em cada ação, classificação de despesa orçamentária, em cada categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, segundo a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II – em atendimento ao disposto no artigo anterior, poderá realocar saldos de recursos orçamentários, não comprometendo o índice aprovado no art. 4º da Resolução n. 5, de 21 de setembro de 2018 do Consórcio CIDES;
- III – realizar transferência entre fontes de recursos em conformidade com a legislação.

Art. 3º. Altera o artigo 4º da Resolução n. 5, de 21 de setembro de 2018 do Consórcio CIDES passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Durante a execução orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2019 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES fica autorizado ao Presidente do Consórcio Público CIDES a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada no art. 2º desta Resolução, observado as fontes de recurso previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia – MG, 29 de Março de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

Secretária Executiva do CIDES

LAURENTINA PEREIRA DE ARAÚJO

Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:

Laís Vilela de Almeida Quirino

Código Identificador:E2789393

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 29 DE MARÇO DE 2019. - CIDES**

INSTITUI O CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, APROVA O REGULAMENTO QUE O REGERÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, o **Cadastro Unificado de Fornecedores** do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, em conformidade com os arts 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelo regulamento ora aprovado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º O CFCIDES é um cadastro disponível a todos os interessados em licitar e contratar com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 3º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - cadastro unificado de fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES: sistema por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de licitações e contratar com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES;

II - comissão de avaliação cadastral - CAC: equipe de servidores públicos pertencentes ou cedidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, designada para processar e julgar os pedidos de inscrições no CFCIDES, suas alterações, suspensões, renovações ou cancelamentos;

III - registro cadastral - RC: possibilita ao interessado cadastrado no CFCIDES participar de procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - unidade cadastradora - UC: setor responsável pelo cadastro dos fornecedores de que trata esta resolução.

Art. 4º O RC ficará disponibilizado no endereço eletrônico www.cides.com.br, opção "CFCIDES" e substitui, para fins de habilitação em licitação e de contratação, os documentos apresentados para sua emissão quando permitido nos editais de licitação.

Art. 5º O CFCIDES exigirá, em relação à qualificação técnica, somente a seguinte documentação:

I - registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente;

II - prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade.

Parágrafo único. Os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira não exigidos para a inscrição no CFCIDES, ou quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para habilitação, serão definidos no edital da respectiva licitação e deverão ser apresentados nos termos nele definidos.

Art. 6º O processamento das informações cadastrais fornecidas pelos interessados poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 7º A análise dos documentos necessários e o pedido de deferimento da inscrição no CFCIDES será efetuado pela CAC no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da inscrição apresentado pelo interessado no cadastro junto ao CFCIDES.

Art. 8º A designação dos membros da CAC, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência do Presidente do CIDES, no respectivo âmbito de atuação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 29 de março de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

Secretária Executiva do CIDES

ANEXO

Regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e disciplina o funcionamento do sistema.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 2º A inscrição no CFCIDES visa a possibilitar aos interessados a substituição de documentos de habilitação, em todas as licitações abertas por órgãos e entidades da Administração Pública conforme a legislação, e, em especial para atender as necessidades legais do CIDES, conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 3º A inscrição no CFCIDES será feita pelo interessado e deferida pela Comissão de Avaliação Cadastral - CAC levando-se em consideração o objetivo social, constante do contrato social da empresa, avaliada pelos elementos constantes da documentação prevista neste regulamento, e importará a obtenção de Registro Cadastral - RC, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. A análise dos documentos necessários e o pedido de deferimento da inscrição no CFCIDES serão efetuados pela CAC no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da inscrição apresentado pelo interessado no cadastro junto ao CFCIDES.

Art. 4º Para se inscrever no CFCIDES, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.cides.com.br e: